



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8210**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados ou não tramitados

**Autoria:** Alfredo Ramos Neto

**Data:** 24/01/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 09/2012. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a entrega de produtos e serviços no município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26.7

**Posição:** 04

**Número de folhas:** 05

Expedie: PL  
Categoria: Não consta  
CL: 26.7  
ordem: 04  
Nº fol: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº 09/2012.**

**AUTOR:**

Ver. Alfredo Ramos Neto

**ASSUNTO:**

Dispõe sobre entrega de Produto e Serviço no Município de Montes  
Claros.

## MOVIMENTO

Entrada em 24/01/2012  
Comissão de Legislação e Justiça e Educação.

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador

**Alfredo**

**Ramos**

*Mandato de Qualidade*

*Sai A3 Comissão  
25/01/2012*

Projeto de lei Nº 09/2012

*"Dispõe sobre entrega de produto e serviço  
no município de Montes Claros".*

*A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito  
Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** - É obrigatório aos fornecedores de produto e serviços localizados no Município de Montes Claros fixar data para entrega do produto e realização do serviço aos consumidores.

**§ 1º** - A fixação de data para entrega do produto ou realização do serviço realizado no âmbito do município de Montes Claros ocorrerá no ato de sua contratação e será documentada em impresso próprio, em duas vias, ficando uma em posse do fornecedor e outra entregue ao consumidor do qual conste:

a- nome do fornecedor;

b- número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF –, na hipótese de fornecedor pessoa física, ou o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na hipótese de fornecedor pessoa jurídica;  
c- nome do consumidor;



*Alfredo Ramos Neto*  
VEREADOR

d- número de registro no CPF, na hipótese de consumidor pessoa física, ou o número de registro no CNPJ, na hipótese de consumidor pessoa jurídica.

**§ 2º** - Na hipótese de entrega de produtos cuja instalação estiver a cargo do fornecedor, constará no documento referido no caput o prazo limite, determinado por data, para o término da instalação.

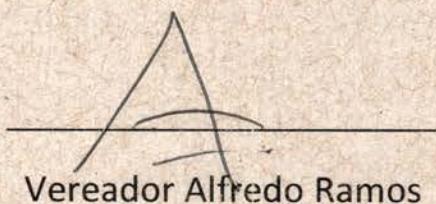
**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no art. 1º e em seus parágrafos sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

**Art. 3º** - Caso a efetivação da entrega do produto ou prestação do serviço não ocorra na data marcada, o consumidor terá direito à devolução de todo valor pago monetariamente atualizado, a se efetivar em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único** – O descumprimento, por parte do fornecedor, da determinação constante no caput deste artigo, configura condição agravante, a ser considerada para aplicação e graduação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/90.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de janeiro de 2012.



Vereador Alfredo Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 24 DE JANEIRO DE 2010  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Montes Claros



Vereador

**Alfredo** \*

Ramos

*Mandato de Qualidade*

## Justificativa

O presente projeto de lei tem a finalidade de regularizar as entregas de produtos e serviços no município de montes claros, visando evitar danos aos consumidores. A obrigação de fixar, documentalmente a data para entrega e execução dos serviços é necessária para coibir os atrasos e o não cumprimento dos acordos de entrega de produtos estabelecidos entre empresas e consumidores no ato da contratação, além de inibir a prática abusiva penetrada por fornecedores e prestadores de serviços, a proposta munirá os cidadãos com documento apto a comprovar e reivindicar seus direitos de forma mais eficaz.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Janeiro de 2012.

*Alfredo Ramos Neto*  
VEREADOR